

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 230/2024 CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ: 10.714.599/0001-89, com sede na Rua Venancio Neiva, N/S, Bairro Centro, na Cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA", conforme tabela abaixo:

Parágrafo Único – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO:
- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)**, que será pago conforme prestação dos serviços.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

- 6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
- 6.2 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5° dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 6.3 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 6.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.5 O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

6.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do Contratante:

- 8.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 8.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- 8.10 Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município
- 9.2 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- 9.3 Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Água Branca em uma das unidades de saúde do Município disponibilizados.
- 9.4 A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 9.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- 9.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 9.7 Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer para realização das consultas, a Secretária notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para substituição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- 9.8 A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
- 9.9 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento do atendimento do número de pacientes indicado pela Secretaria de Saúde.
- 9.10 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 9.11 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 9.12 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

- 10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

600372



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- m) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

0.00374



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** - 339039 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 122 3013 2069- Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** - 339039 000 - Outros



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 301 3013 **2058 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** - 339039 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ.: 09.145.368/0001-12

nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei $n^{\rm o}$ 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133,



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 18.1 Os serviços deverão ser executados na sede do Município, semanalmente, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina CRM e possuidores de certificado de especialização da área de atuação.
- 18.2 Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- 18.3 Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- 18.4 A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, quando da formalização do Credenciamento.
- 18.5 A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada,
- 18.6 Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- 18.7- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- 18.8 O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser





CNPJ.: 09.145.368/0001-12

acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

- 18.9 A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- 18.10 A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- 18.11 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 18.12 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1°):

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

3atista 204

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 63353/24. Data: 09/08/2024 10:41. Responsável: Everton F. Batista Impresso por convidado em 20/08/2024 19:29. Validação: 93A9.9C18.FEDA.7913.E57B.A050.A6D2.2244.



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 01 de julho de 2024.

Everton Fermino Belesto
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito
CONTRATANTE Documento assinado digitalmente

FERNANDO EMMANUEL FRANCA
Data: 16/07/2024 11:44:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 10.714.599/0001-89 CREDENCIADO

Nome:	CPF:	
Nome.	CIP.	
Nome:	CPF:	

TESTEMUNHAS:

C00381



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 230/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 01/07/2025

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 01 de julho de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:D8711EB1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA 00013 E 00014

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: Contratação de Serralheria/Metalurgica para execução de diversos serviços conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METALURGICA SAO GONCALO LTDA - RS 54.800,00.

São João Rio do Peixe - PB, 23 de Julho de 2024 LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -

refeito

PEIXE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serralheria/Metalurgica para execução de diversos serviços conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00170/2024 - 24.07.24 - METALURGICA SAO GONCALO LTDA - RS 54.800.00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2024, que objetiva: Aquisição de Placas indicativas de chapa de aço galvanizada para sinalização de diversas rua do Município de São João do Rio do Peixe-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CPV CONSULTORIA COMUNICACAO PUBLICIDADE E VISUAL LTDA - R\$ 59.400,00.

São João Rio do Peixe - PB, 24 de Julho de 2024

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Placas indicativas de chapa de aço galvanizada para sinalização de diversas rua do Município de São João do Rio do Peixe-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o tinal do exercício tinanceiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00171/2024 - 24.07.24 - CPV CONSULTORIA COMUNICACAO PUBLICIDADE E VISUAL LTDA - R\$ 59.400,00.

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:9EC1CBA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

EMPRESAS CREDENCIADAS E QUE ATENDERAM AS CONDIÇÕES DO EDITAL ATÉ 25/06/2024

- 1 ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89, com sede na Rua Venancio Neiva, N/S, Bairro Centro, na Cidade de Catolé do Rocha PB, CEP: 58.884-000.
- 2 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ LTDA ME, CNPJ: 27.786.404/0001-09, com sede na Rua Manoel Prudente Nunes N°257, Centro Juro-PB.
- 3 MEDIC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.276.727/0001-98, com sede na Rua Padre Carlos, n.º 417 Bairro Cirolandia, na cidade de Barbalha CE, CEP, 63.090-200.
- 4 SOS ORTO MEMORIAL, CNPJ: 34.857.637/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 202 Bairro Torre, na cidade de João Pessoa PB, CEP, 58.040-490.

CRITÉRIO DE DISTRIBUÍÇÃO DA DEMANDA: O Município procederá as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa e igualitária dos produtos constante do instrumento convocatória.

1 - ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89, com sede na Rua Venancio Neiva, N/S, Bairro Centro, na Cidade de Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 2 - Consultas Ortopedista - R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Sels Reais)

2 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ LTDA - ME, CNPJ: 27.786.404/0001-09, com sede na Rua Manoel Prudente Nunes N°257, Centro Juro-PB.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Itens 4 e 5 - R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reals)

3 – MEDIC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.276.727/0001-98, com sede na Rua Padre Carlos, n.º 417 – Bairro Cirolandia, na cidade de Barbalha – CE, CEP, 63.090-200.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 1 - Consultas Pediátricas - R\$ 78.532,00 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais)

4 – SOS ORTO MEMORIAL, CNPJ: 34.857.637/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 202 – Bairro Torre, na cidade de João Pessoa – PB, CEP, 58.040-490.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 2 - Consultas Ortopedista - R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

33430°

Água Branca - PB, 26 de junho de 2024.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES Agente de Contratação

MARTIN LUTHER KING HENRIQUE VALDEVINO Equipe de Apoio

ANGELA MACIA DE OLIVEIRA Equipe de Apoio

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:FC1E8E4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

 ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89, com sede na Rua Venancio Neiva, N/S, Bairro Centro, na Cidade de Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 2 - Consultas Ortopedista - R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Sels Reais)

2 - I.ABORATÓRIO DE ANÁI.ISES CLINICAS SÃO JOSÉ LTDA - ME, CNPJ: 27.786.404/0001-09, com sede na Rua Manoel Prudente Nunes N°257, Centro Juro-PB.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Itens 4 e 5 - RS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

3 – MEDIC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.276.727/0001-98, com sede na Rua Padre Carlos, n.º 417 – Bairro Cirolandia, na cidade de Barbalha – CE, CEP, 63.090-200.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 1 - Consultas Pediátricas - R\$ 78.532,00 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais)

4 - SOS ORTO MEMORIAL, CNPJ: 34.857.637/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 202 - Bairro Torre, na cidade de João Pessoa - PB, CEP, 58.040-490.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 2 - Consultas Ortopedista - R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

Água Branca – PB, 28 de junho de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:D69AF736

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

1 - ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89, com sede na Rua Venancio Neiva, N/S, Bairro Centro, na Cidade de Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 2 - Consultas Ortopedista - R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

2 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ LTDA - ME, CNPJ: 27.786.404/0001-09, com sede na Rua Manoel Prudente Nunes N°257, Centro Juro-PB.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Itens 4 e 5 - R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

3 - MEDIC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.276.727/0001-98, com sede na Rua Padre Carlos, n.º 417 - Bairro Cirolandia, na cidade de Barbalha - CE, CEP, 63.090-200.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 1 - Consultas Pediátricas - R\$ 78.532,00 (Setenta e Olto Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais)

4 – SOS ORTO MEMORIAL, CNPJ: 34.857.637/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 202 – Bairro Torre, na cidade de João Pessoa – PB, CEP, 58.040-490.

Valor Global Destinado conforme mapa de distribuição: Item 2 - Consultas Ortopedista - R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

Água Branca - PB, 28 de junho de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:A55387F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 230/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

VAI.OR GLOBAL: R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 01/07/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 01 de julho de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:D589B424

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 231/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e SOS ORTO MEMORIAL, CNPJ: 34.857.637/0001-10.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.266,00 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

<u>VIGÊNCIA</u>: 01/07/2024 À 01/07/2025 <u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 01 de julho de 2024,

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:5554E43B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 232/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 c LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ LTDA – ME, CNPJ: 27.786.404/0001-09.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 01/07/2025

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 01 de julho de 2024,

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:792C3737

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N." 233/2024

CREDENCIAMENTO N.º 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 c MEDIC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.276.727/0001-98.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTASA E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.532,00 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 01/07/2025

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 01 de julho de 2024,

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:B6CA7ACA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV10006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10006/2024, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 105 (CENTO E CINCO) AR CONDICIONADOS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 55.349.830 KAUANE LIMA DA COSTA - R\$ 54.000,00.

Alagoa Grande - PB, 23 de Julho de 2024

ANDRÉ FERNANDES DA SILVA - Secretário

Publicado por: Antônio Soares de Lima Código Identificador:8C4058AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE GESTOR E FISCAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV10006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 105 (CENTO E CINCO) AR CONDICIONADOS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS; DESIGNO os servidores Flávia Lira da Paz Ferreira, Assessora Técnica, como Gestor; e Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV10006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alagoa Grande - PB, 23 de Julho de 2024

ANDRÉ FERNANDES DA SILVA -Secretário

Publicado por: Antônio Soares de Lima Código Identificador:29EB1C40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE DISPENSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO